

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 13853/000.074/92-30

Sessão de : 05 de julho de 1994

ACORDAO Nr. 103-15.137

Recurso nr: 77.223 - PIS DEDUÇÃO - EX: DE 1988

Recorrente : TRANSPORTADORA BAGGIO LTDA

Recorrida : DRF EM RIBEIRAO PRETO - SP

ACAS

PIS-DEDUÇÃO/DECORRENCIA - A decisão adotada no processo matriz estende seus efeitos ao decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por TRANSPORTADORA BAGGIO LTDA

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 05 de julho de 1994


CANDIDO RODRIGUES HEUBER

- PRESIDENTE


FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI

- RELATOR

VISTO EM  FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO
SESSAO DE: 16 SET 1994

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CESAR ANTONIO MOREIRA, SONIA NACINOVIC, EDVALDO PEREIRA DE BRITO, VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE e RUBENS MACHADO DA SILVA (SUPLENTE CONVOCADO). AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE O CONSELHEIRO CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 13853/000.074/92-30

RECURSO NR: 77.223
ACORDÃO NR: 103-15.137
RECORRENTE: TRANSPORTADORA BAGGIO LTDA.

R E L A T Ó R I O

Trata-se de recurso voluntário, interposto tempestivamente pela epigrafada, com o fito de obter a reforma da decisão em primeira instância.

A exigência fiscal contestada teve origem em Auto de Infração relativo à contribuição ao PIS-DEDUÇÃO do imposto de renda, segundo o disposto no art. 480 do RIR/80. Abrange o exercício financeiro de 1988.

O lançamento em apreço é mera decorrência da ação fiscal levada a efeito na empresa, concernente ao imposto de renda pessoa jurídica, que culminou com a lavratura do Auto de Infração de que trata o Recurso nr. 105.184.

Tanto na fase impugnatória, como na recursal, a empresa, basicamente, endossou a argumentação expendida no processo principal.

Este, em síntese, o Relatório.



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 13853/000.074/92-30
Acórdão nr. 103-15.137

V_O_T_O

Conselheiro FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI, Relator.

Recurso tempestivo, devendo, pois, ser conhecido.

Pelo Acórdão nr. 103-15.107, de 04.07.94, esta Câmara, deu provimento integral ao recurso interposto no processo principal.

Em consequência, igual sorte colhe o recurso apresentado neste feito decorrente, na medida em que não há fatos ou argumentos capazes de ensejar, na espécie, conclusões diversas.

A vista do exposto, e considerando o disposto no art. 480 do Regulamento do Imposto de Renda aprovado pelo Decreto nr. 85.450/80, voto no sentido de dar provimento ao presente recurso.

Brasília - DF, em 05 de julho de 1994.

Flavio A. Migowski

FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI - Relator

